



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
FNDE Anexo – SHS Quadra 5 Bloco B – 70315-000 – Brasília – DF  
+55 (61) 2022.5555 – www.fnde.gov.br

### **Nota de Esclarecimentos sobre o Edital do PNBE 2013**

Em resposta aos questionamentos da ABRELIVROS, enviadas pelo ofício 004/2012, de 17 de janeiro, apresentamos os seguintes esclarecimentos:

1. Quanto à exigência de reconhecimento de firma das assinaturas, o FNDE passou a exigir que as partes tragam firmas reconhecidas devido a apresentação de muitos documentos passíveis de contestação pela área jurídica. Tal exigência será verificada apenas quando da fase de habilitação das obras, momento que as editoras deverão apresentar os contratos em língua portuguesa com as firmas reconhecidas das partes.

2. Sobre a exigência de que o nome do tradutor conste da primeira capa da obra, a lei 9.610 é clara ao definir o tradutor de obra originalmente escrita em língua estrangeira como o autor da obra derivada. Assim sendo, para o direito autoral brasileiro, é o tradutor o autor da versão em língua portuguesa, e é ele o detentor de todos os direitos inerentes à obra. Mesmo tendo havido cessão dos direitos patrimoniais, são mantidos os direitos morais, nos quais se incluem o de ter figurado na obra o seu nome.

3. A respeito da proposta para que sejam aceitos contratos bilíngües sem tradução juramentada, o subitem 6.4.3 traz a exigência de tradução juramentada para documentos escritos em língua estrangeira para que tenham validade legal, conforme consta no Código Civil Brasileiro. Essa regra não se aplica a documentos bilíngües que tenham redação em língua portuguesa junto com alguma língua estrangeira.

4. Quanto às dúvidas sobre o subitem 65.1 – redação relativa ao contrato de cessão – para obras em domínio público escritas em língua estrangeira, será necessário apresentar o **contrato de edição** com o tradutor ou o **contrato de cessão** da obra traduzida. O subitem não se refere aos contratos da obra estrangeira quando de domínio público.

5. Com relação às numerações, os itens referidos foram corrigidos na versão consolidada do edital.